



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECRETO Nº 012, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 004, de 17 de Março de 2020, do Decreto nº 005, de 24 de Março de 2020, do Decreto nº 007, de 02 de Abril de 2020, do Decreto nº 008, de 01 de Abril de 2020, do Decreto nº 010, de 08 de Abril de 2020 e do Decreto nº 011, de 30 de Abril de 2020 visando combater o COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São Gonçalo do Gurguéia-PI,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.901, de 19.03.2020, Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.947 de 22 de Abril de 2020 e Decreto Estadual nº 18.966 de 30 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até **07 de Junho de 2020**, as medidas sanitárias determinadas no Decreto Municipal nº 005 de 24 de Março de 2020 e do Decreto Municipal nº 010, de 08 de Abril de 2020.

Art. 2º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública e privada no município, determinadas no Decreto nº 004, de 17 de Março, de 2020, até **31 de Julho de 2020**.

Parágrafo único. As demais determinações constantes no decreto municipal 004/2020, também ficam prorrogadas até **31 de Julho de 2020**.

Art. 3º - Fica prorrogado até **31 de Julho de 2020** o Decreto Municipal nº 008, de 01 de Abril de 2020 que concede o direito a alimentação dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21.05.2020, e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia (PI), em 21 de Maio de 2020.


PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI

DECRETO Nº 24/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

"Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ -, **MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que é fato público e notório que o Governo do Estado do Piauí prorrogará a suspensão das atividades comerciais no Estado até o **dia 07 de junho de 2020**;

CONSIDERANDO que o Município de Picos-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO ainda que o Ministério Público do Estado do Piauí através da Recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça nº 03/2020, recomendou a necessidade da observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19.

CONSIDERANDO por fim, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades e eventos previstos nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19 (decretos nº 13 ao nº 15, nº 17, 21 e 22/2020), até o **dia 07 de junho de 2020**.

Art. 2º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino até o **dia 30 de junho de 2020**.

Art. 3º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em **21 de maio de 2020**


Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal